



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

1) Identificação do Interessado:

09.680.315/0001-00 - MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA

2) Serviço a ser requerido:

Área de Concentração do Serviço: PARCELAMENTOS

Serviço: Parcelamento Excepcional de Municípios Instituído pela Emenda Constitucional nº 113 de 2021

Telefone: (81)981146313

Tipo do Processo: ATENDIMENTO

Subtipo do Processo: PARCELAMENTO EXCEPCIONAL DE MUNICIPIOS

Descrição: Serviço destinado para o pedido de parcelamento excepcional de municípios instituído pela Emenda Constitucional 113 de 2021 nos arts 116 e 177 da ADCT. pagamento é feito via DARF. É OBRIGATÓRIO apresentar o comprovante de pagamento da entrada para solicitar o serviço. Legislação: ADCT ar 116, EC 113 de 2021.

3) Outras informações:

IMPORTANTE:

Ao solicitar o serviço, será cadastrado o processo digital. **Somente o cadastramento do processo NÃO é suficiente para que o serviço seja atendido.** O interessado deverá, necessariamente, enviar a solicitação de juntada para esse processo, incluindo o requerimento do serviço, que descreve a solicitação, e a documentação exigida para a análise.

Para cada serviço a ser requerido, deverá ser cadastrado um processo, ao qual deverá ser juntado o requerimento do serviço e a documentação exigida para a análise.

Caso não seja enviada a solicitação de juntada contendo o requerimento do serviço e os documentos exigidos em até 3 (três) dias úteis do cadastramento do processo, este processo será excluído.

O requerimento será indeferido caso os documentos incluídos na solicitação de juntada não guardem relação de pertinência com o serviço solicitado.

Responsável: 09.680.315/0001-00 - MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA

Perfil: Titular

Data/Hora 13/06/2022 10:46:18



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 21/06/2022 11:53:59 por MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 13031.233970/2022-98.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO em 16/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP16.0223.13259.5U31

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
E0088F1EA3C733BFFC7B165BA937609AD32B261735639F09D4CD91D757AA70E5**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO BATISTA ANDRADE
Acesse em: <https://efecf.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=84040f0a45>

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB
(Conforme Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021)

Identificação:

Entidade: Município de Ilha de Itamaracá - Pernambuco

CNPJ: 09.680.315/0001-00

Representante legal:

Nome: Paulo Batista Andrade

CPF: 783.573.774-68 Cargo: Prefeito

Contato:

Telefone: (81) 9.8114-6313 Nome: Paulo Barros

REQUERIMENTO

A entidade do Poder Público acima identificada, na pessoa de seu representante legal, requer, perante a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), o **parcelamento dos débitos decorrentes de contribuições previdenciárias do Município**, incluídas suas autarquias e fundações, conforme discriminativo de débitos a parcelar e nos termos dos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, na quantidade de parcelas abaixo identificada:

<input checked="" type="checkbox"/> Quantidade máxima de parcelas (até 240x)	<input type="checkbox"/> Quantidade de parcelas especificada abaixo (respeitando o valor mínimo da parcela de R\$ 500,00): _____ (_____)
--	--

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

A entidade do Poder Público declara que está de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento, e que autoriza:



(Fl. 2 do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

Cláusula 1ª - a **retenção**, no Fundo de Participação dos Municípios (FPM), dos valores referentes às prestações do parcelamento;

Cláusula 2ª - a **retenção** do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso a parcela não tenha sido integralmente quitada; e

Cláusula 3ª - o repasse dos valores retidos à União na forma prevista nas Cláusulas 1ª e 2ª.

TERMO DE ACORDO E CIÊNCIA

Declara, ainda, estar ciente das condições abaixo, com as quais concorda expressamente:

- todas as **comunicações e notificações** relacionadas ao serviço serão enviadas por meio do Portal do Centro Virtual de Atendimento (**Portal e-CAC**), acessível no endereço eletrônico <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>>, em:
 - >> *Caixa Postal* ou
 - >> *Processos Digitais (e-Processo)* >> *Comunicados e Intimações*
- acessar periodicamente o **Portal e-CAC para acompanhamento** da situação do parcelamento;
- recolher por meio de Documento de Arrecadação de Tributos Federais (Darf)** o valor das parcelas em caso de falha na retenção dos valores, ou impossibilidade de sua retenção;
- o presente requerimento de parcelamento importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos indicados pelo ente federativo para compor o parcelamento, nos termos dos arts. 38 e art. 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil (CPC), e condiciona o ente federativo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- o parcelamento será rescindido em caso de: a) **falta de pagamento** de 3 (três) prestações consecutivas ou não, ou de até 2 (duas) prestações, caso todas as demais estejam pagas ou a última prestação do parcelamento esteja vencida; ou b) descumprimento do disposto no inciso I do *caput* do art. 17 desta Instrução Normativa, se for o caso.

Local e Data: Município de Ilha de Itamaracá, 5 de maio de 2022.

Assinatura: 

Nome de quem assina: Paulo Batista Andrade



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 21/06/2022 11:53:59 por MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 13031.233970/2022-98.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 13/06/2022 11:08:21 por MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO em 16/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP16.0223.13206.FMJW

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
44522418C8E19C7FAF9796C002A64122E7D34830218CCD1E1342C4A3B6FAE38E**



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO BATISTA ANDRADE
Acesse em: https://efecf.fecf.gov.br/ppp/validador/oc:seam Código do documento: c7a376c5-de43-4415-b43b-8d04010444c3

ANEXO II
DISCRIMINATIVO DE DÉBITOS A PARCELAR

Identificação:

Entidade: Município de Ilha de Itamaracá - Pernambuco

CNPJ: 09.680.315/0001-00

Representante legal:

Nome: Paulo Batista Andrade

CPF: 783.573.774-68 Cargo: Prefeito

Contato:

Telefone: (81) 9.8114-6313 Nome: Paulo Barros

PARCELAMENTOS ATIVOS

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> SIM | Declara sua desistência , em caráter irrevogável e irretratável, de TODOS os parcelamentos , inclusive os celebrados por suas autarquias e fundações, que contemplem débitos passíveis, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento de que trata os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. |
| <input type="checkbox"/> NÃO | |

Caso seja assinalada a opção "**NÃO**" acima, indicar as modalidades e/ou parcelamentos em relação aos quais declara **desistência em caráter irrevogável e irretratável**:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> PREM - Lei nº 13.485, de 2017
<input type="checkbox"/> Lei nº 10.522, de 2002 - Parcelamento Ordinário/Simplificado
<input type="checkbox"/> Medidas Provisórias nº 2.129-4, de 2000, e nº 2.187-13, de 2001
<input type="checkbox"/> Lei nº 10.684, de 2003 - Paes
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Patronal
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.196, de 2005 - Segurados
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. | <input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 3º
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.960, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Patronal
<input type="checkbox"/> Lei nº 12.058, de 2009 - Passível de Retenção
<input type="checkbox"/> Lei nº 12.810, de 2013 - OPP
<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2013 - RFB/Prev. Art. 1º |
|--|---|



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO BATISTA ANDRADE
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppf/validarDoc.seam> Código do documento: c7a70653-de43-4415-b43b-80040c04c5

1º <input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 303, de 2006 - Paex - Art. 8º	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.865, de 2013 e Lei nº 12.973, de 2014 - RFB/Prev. Art. 3º
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Patronal	<input type="checkbox"/> Lei nº 12.996, de 2014 e Lei nº 13.043, de 2014 - RFB/Prev.
<input type="checkbox"/> Medida Provisória nº 457, de 2009 - Passível de Retenção	<input type="checkbox"/> PRT - Programa de Regularização Tributária
<input type="checkbox"/> Lei nº 11.941, de 2009 - RFB/ Prev. Art. 1º	<input type="checkbox"/> PERT - Programa Especial de Regularização Tributária
<input type="checkbox"/> Outros (relacionar o número dos processos):	

DÉBITOS EXIGÍVEIS

<input checked="" type="checkbox"/> SIM	Solicita o parcelamento da totalidade dos débitos passíveis de inclusão no presente parcelamento , inclusive os de suas autarquias e fundações, conforme previsto nos arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
<input type="checkbox"/> NÃO	

Caso seja assinalada a opção "**NÃO**" acima, indicar pormenorizadamente os débitos a serem incluídos no parcelamento de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

A) **Débitos controlados em processos** (um processo agrupa a dívida de vários tributos e período de apuração/competência).

* É possível verificar a lista de processos que podem ser parcelados no Relatório Fiscal.

Relacionar abaixo nº Processo ou DEBCAD (ex: 12345.400123/2021-00; 12345.400124/2021-99; 15.123.456-7; 17.345.678-9):



Documento Assinado Digitalmente por: PAULO BATISTA ANDRADE
 Acesse em: https://etcvs.tee.pe.gov.br/ppp/validador/validadorDoc.seam Código do documento: c78076c3-de43-4415-b416-8ad01c0a4e5

* Caso necessite de mais linhas, utilizar mais cópias desse demonstrativo.

DÉBITOS EM DISCUSSÃO ADMINISTRATIVA

<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão administrativa.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a DESISTÊNCIA dos processos/débitos objeto de impugnação ou recurso administrativo abaixo identificados, RENUNCIANDO a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamenta a referida impugnação ou recurso, e a INCLUSÃO destes no presente parcelamento.

Caso seja assinalada a opção "**SIM**" acima, **indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias:

DÉBITOS EM DISCUSSÃO JUDICIAL


<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	NÃO solicita inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial.
<input type="checkbox"/> SIM	Solicita a inclusão dos processos/débitos objeto de discussão judicial, abaixo identificados, no presente parcelamento, assumindo o compromisso de apresentar comprovação de pedido de desistência, total ou parcial, do referido processo judicial.

Caso seja assinalada a opção "**SIM**" acima, **indicar pormenorizadamente quais processos solicita inclusão no parcelamento** de que tratam os arts. 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e anexar o comprovante de petição judicial:

Fl. 5 do Anexo II da Instrução Normativa RFB nº 2.071, de 16 de março de 2022.)

Nº do processo / Nº do Debcad / Ação Judicial	Renúncia
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial
	() Total () Parcial

Local e Data: Município de Ilha de Itamaracá, 5 de maio de 2022.

Assinatura: 

Nome de quem assina: Paulo Batista Andrade





Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 21/06/2022 11:53:59 por MICHELINE APARECIDA FRAGA JUNQUEIRA, servidor habilitado e reconhecido via certificado digital, a partir da obtenção do documento no processo 13031.233970/2022-98.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento assinado digitalmente em 13/06/2022 11:08:21 por MUNICIPIO DE ILHA DE ITAMARACA.

Esta cópia / impressão foi realizada por PAULO MAURICIO BARROS DE MOURA CONCEICAO em 16/02/2023.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP16.0223.13204.2FEK

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
CD0BCAA8F285EC4D25F4E931DCA096B88A8CA9AEA8FF29D31A2F47E47E0AD9AA**